



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**FORMIGA-MG**  
**Gabinete do Prefeito**

**PROJETO DE LEI Nº 609/2023**

Autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente crédito especial no valor de R\$ 1.986.063 (um milhão novecentos e oitenta e seis mil e sessenta e três reais), conforme a seguinte discriminação:

01	PREFEITURA MUNICIPAL	
01.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
01.09.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.0001.2.778	Assist. Financeira da União destinada à compl. ao pagamento dos pisos profissionais da enfermagem	
319004 - 1605	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 56.392,98
319011 - 1605	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 28.196,51
319013 - 1605	Obrigações Patronais	R\$ 28.196,51
319016 - 1605	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 28.196,51
319113 - 1605	Obrigações Patronais	R\$ 28.196,51
339036 - 1605	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 28.196,51
339039 - 1605	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 1.788.687,47
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 1.986.063</b>

**Parágrafo único.** Fica o Município de Formiga autorizado a incluir no Plano Plurianual para o período 2022/2025, dentro do programa: “Modernização Administrativa”, a ação: “Assist. Financeira da União destinada à compl. ao pagamento dos pisos profissionais da enfermagem”.

**Art. 2º** Para fazer face à respectiva despesa, fica utilizada a tendência ao excesso de arrecadação, conforme art. 43, § 1º, II, da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 6 de setembro de 2023.

EUGENIO VILELA Assinado de forma digital  
por EUGENIO VILELA  
JUNIOR:7991854  
9653 Dados: 2023.09.06 16:21:00  
-03'00'  
**EUGÊNIO VILELA JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**FORMIGA-MG**  
**Gabinete do Prefeito**

**Mensagem nº 145/2023**  
**Assunto: Encaminha Projeto de Lei.**  
**Data: 6 de setembro de 2023**

Senhor Presidente,

06/9/23  
16:50  
veg

Com meus cordiais cumprimentos submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, por meio do qual se almeja autorização para abertura de crédito especial no valor de R\$ 1.986.063 (um milhão novecentos e oitenta e seis mil e sessenta e três reais) utilizando-se recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme previsto na Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 43, § 1º, II.

Os recursos em questão serão utilizados a fim de propiciar o complemento ao piso salarial Nacional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, nos moldes do Projeto de Lei apresentado por meio da Mensagem nº 144/2023, e conforme se infere pela leitura do Ofício nº 407/2023, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,

**EUGENIO VILELA** Assinado de forma digital por  
**JUNIOR:799185496** EUGENIO VILELA  
Dados: 2023.09.06 16:20:35  
-03'00'

53

**EUGÊNIO VILELA JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

A Sua Excelência o Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Formiga  
Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes  
Câmara Municipal de Formiga - MG



Secretaria de Saúde  
CNPJ Nº 01.155.430.0001-45  
Rua Dr. Teixeira Soares 264 - Centro.  
35570-000 – FORMIGA – MG  
saudeformiga2017@yahoo.com

Ofício nº 407/2023

Formiga, 06 de setembro de 2023.

Ao  
Gabinete do Prefeito  
A/C – Exmo. Sr. Eugenio Vilela Junior  
DD Prefeito

*Recebido  
06/09/2023*

Exmo. Sr.

Bruna F. Borges  
Secretária do Gabinete


Sirvo-me do presente para solicitar, à V.Exa., o envio do projeto de Lei à Câmara Municipal de Formiga, solicitando a abertura de crédito especial, no valor de R\$ 1.986.063,00 (Um milhão, novecentos e oitenta e seis mil, sessenta e três reais), já creditado na conta 624034-2, agência 0115, Caixa Econômica Federal.

Justifica-se a solicitação atender os critérios e procedimentos para o repasse do valor, creditado ao Município de Formiga, referente à assistência financeira complementar da União, destinada para o **complemento ao Piso Salarial Nacional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e também parteiras**, conforme portaria GM/MS nº 1.135 de 16 de agosto de 2023.

Ressaltamos que, em breve, o projeto sofrerá alterações visto que o repasse acima mencionado foi calculado erroneamente pelo Ministério da Saúde, o qual propôs realizar todos os ajustes até o dia 25 de setembro próximo. A partir desta data será estipulado nova data e novo valor o qual será creditado para complementação ao repasse realizado até o momento contemplando os meses de maio a agosto/2023.

Atenciosamente,

  
**Gleison Ribeiro Frade**  
Secretário Municipal de Saúde

  
Vitória Márcia Garcia  
CRC/MG – 76.469-0  
Matr.13.118

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/08/2023 | Edição: 156-B | Seção: 1 - Extra B | Página: 1

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

## PORTARIA GM/MS Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

Estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição e na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, bem como dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

Art. 2º A Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

### "TÍTULO IX-A

DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS" (NR)

"Art. 1120-A. Este Título estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, de que trata a Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022." (NR)

"Art. 1120-B. São elegíveis para o recebimento da assistência financeira de que trata este Título:

I - estados, Distrito Federal, municípios e suas autarquias e fundações;

II - entidades privadas sem fins lucrativos com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Cebas na área de saúde; e

III - entidades privadas contratualizadas ou conveniadas, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição, que atendam, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º Os recursos financeiros de que trata este Título serão transferidos na modalidade fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS aos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, em conta-corrente específica do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme § 2º do art. 5º desta Portaria.

§ 2º Para fins do disposto nos incisos II e III do caput, caberá à gestão local do SUS repassar os recursos financeiros aos estabelecimentos contratualizados, conveniados e que possuam Cebas para o cumprimento do piso salarial dos profissionais." (NR)

"Art. 1120-C. O cálculo do valor a ser transferido para cada ente federativo considerará:

I - coleta de dados dos entes e estabelecimentos elegíveis de que trata o art. 1120-B quanto aos profissionais de enfermagem com vínculo trabalhista ou servidores públicos; e

II - depuração de inconsistências na base de dados, tais como:

a) número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF inválido;

b) cadastro na base de dados da Receita Federal como irregular, não encontrado, morto ou com idade potencialmente incompatível com a ocupação;

c) ausência do CPF na base de dados do Conselho Federal de Enfermagem - CFM como habilitado; e

d) remoção de registros em que o CBO indicado não condiz com as categorias contempladas.

§ 1º Na competência de dezembro, haverá o repasse de duas parcelas.

§ 2º Será disponibilizado no InvestSUS, para cada ente federativo, informações sobre:

I - o cálculo do valor necessário, por profissional e global, ao cumprimento do piso; e

II - os registros depurados de que trata o inciso II do caput.

§ 3º Será oportunizado ao ente federativo realizar a correção ou justificativa das informações dos registros depurados." (NR)

"Art. 1120-D. O repasse da assistência financeira de que trata este Título observará o seguinte cronograma mensal:

I - até o dia 10 do mês da competência respectiva, os entes federados deverão atualizar e confirmar os dados dos seus profissionais e dos vinculados às entidades privadas sob sua gestão;

II - será feita a depuração da base de dados, na forma do inciso II do art. 1120-C desta Portaria;

III - até o dia 25 do mês da competência respectiva, será publicada portaria do Ministro de Estado da Saúde com os dados relativos ao repasse; e

IV - até o último dia útil do mês da competência respectiva, haverá a efetivação do repasse aos entes federativos.

§ 1º No prazo de 30 (trinta) dias após o FNS efetuar o crédito nas contas bancárias dos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, deverão os respectivos entes efetuar o pagamento dos recursos financeiros aos estabelecimentos de saúde.

§ 2º Caso não haja atualização e confirmação dos dados na forma do inciso I do caput, será utilizado o último banco de dados informado.

§ 3º Se o ente federado permanecer três meses sem atualizar e confirmar os dados dos seus profissionais, haverá a suspensão dos repasses respectivos até a regularização da situação." (NR)

"Art. 1120-E. O Ministério da Saúde e os demais órgãos de controle interno e externo poderão requisitar, a qualquer tempo, informações e documentos para comprovar o regular uso dos recursos federais de que trata este Título.

Parágrafo único. Os gestores públicos e privados serão responsáveis pelas informações que prestarem para os fins desta Portaria, podendo responder por eventuais omissões, informações falsas ou desvios de qualquer natureza." (NR)

"Art. 1120-F. A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

§ 1º As entidades públicas e privadas que recebam recursos da assistência financeira complementar de que trata esta Portaria deverão manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados.

§ 2º Eventual depuração de dados, prestação de contas ou fiscalização pelo Ministério da Saúde ou qualquer órgão da União não afasta ações de responsabilização, tampouco elimina o dever de zelo pelo patrimônio público por parte dos gestores envolvidos nos processos de que trata esta Portaria." (NR)

"Art. 1120-G. O Ministério da Saúde divulgará orientações sobre a assistência financeira complementar de que trata este Título." (NR)

"Art. 1120-H. Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.00UW - Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos

## Profissionais da Enfermagem.º (NR)

Art. 3º Para o exercício de 2023, os recursos da assistência financeira complementar serão repassados pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS aos fundos de saúde estaduais, municipais e distrital, da seguinte forma:

I - os valores relativos às competências de maio, junho, julho e agosto estão dispostos no Anexo a esta Portaria, obtidos a partir dos critérios constantes do art. 1120-C da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017; e

II - os valores relativos às competências de setembro a dezembro observarão o procedimento estabelecido no Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017.

§ 1º Os entes federativos terão até o dia 10 de setembro de 2023 para realizar eventuais ajustes no InvestSUS dos dados dos profissionais de enfermagem vinculados à própria administração pública ou às entidades privadas sob sua gestão, incluindo a separação das parcelas remuneratórias fixas, gerais e permanentes em relação às demais.

§ 2º Caso os ajustes de que trata o § 1º alterem o valor calculado para as competências de maio a agosto, nos termos do Anexo, haverá a respectiva compensação na competência de setembro.

Art. 4º O repasse das competências de que trata o inciso I do art. 3º desta Portaria será efetivado no prazo de cinco dias, contados da data de publicação desta Portaria, condicionado à abertura regular de conta bancária específica para tal fim, na forma do § 2º do art. 5º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017.

Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias após o FNS creditar nas contas bancárias dos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, deverão os respectivos entes efetuar o pagamento dos recursos financeiros aos estabelecimentos de saúde.

Art. 5º Fica revogada a Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA

#### ANEXO

ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS PARA OS MESES DE MAIO, JUNHO, JULHO E AGOSTO

UF	IBGE	ESTADO/MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR A SER TRANSFERIDO (4 PARCELAS) - R\$
AC	120000	ACRE	ESTADUAL	2.487.359
AC	120001	ACRELANDIA	MUNICIPAL	99.924
AC	120005	ASSIS BRASIL	MUNICIPAL	188.513
AC	120010	BRASILEIA	MUNICIPAL	131.670
AC	120013	BUJARI	MUNICIPAL	99.116
AC	120017	CAPIXABA	MUNICIPAL	121.944
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	MUNICIPAL	742.271
AC	120025	EPITACIOLANDIA	MUNICIPAL	236.483
AC	120030	FEIJO	MUNICIPAL	130.039
AC	120032	JORDAO	MUNICIPAL	64.395
AC	120033	MANCIO LIMA	MUNICIPAL	94.329
AC	120034	MANOEL URBANO	MUNICIPAL	2.386
AC	120035	MARECHAL THAUMATURGO	MUNICIPAL	183.065
AC	120038	PLACIDO DE CASTRO	MUNICIPAL	96.169
AC	120080	PORTO ACRE	MUNICIPAL	153.395
AC	120039	PORTO WALTER	MUNICIPAL	108.624
AC	120040	RIO BRANCO	MUNICIPAL	537.586
AC	120042	RODRIGUES ALVES	MUNICIPAL	226.579

MG	312440	ESPIRITO SANTO DO DOURADO	MUNICIPAL	15.346
MG	312450	ESTIVA	MUNICIPAL	34.416
MG	312460	ESTRELA DALVA	MUNICIPAL	31.555
MG	312470	ESTRELA DO INDAIA	MUNICIPAL	24.861
MG	312480	ESTRELA DO SUL	MUNICIPAL	32.412
MG	312500	EWBANK DA CAMARA	MUNICIPAL	27.038
MG	312510	EXTREMA	MUNICIPAL	36.548
MG	312520	FAMA	MUNICIPAL	20.730
MG	312540	FELICIO DOS SANTOS	MUNICIPAL	155.787
MG	312560	FELISBURGO	MUNICIPAL	166.582
MG	312570	FELIXLANDIA	MUNICIPAL	206.903
MG	312580	FERNANDES TOURINHO	MUNICIPAL	27.857
MG	312590	FERROS	MUNICIPAL	39.059
MG	312595	FERVEDOURO	MUNICIPAL	102.623
MG	312600	FLORESTAL	MUNICIPAL	10.631
MG	312610	FORMIGA	MUNICIPAL	1.986.063
MG	312620	FORMOSO	MUNICIPAL	64.469
MG	312630	FORTALEZA DE MINAS	MUNICIPAL	11.968
MG	312640	FORTUNA DE MINAS	MUNICIPAL	12.986
MG	312650	FRANCISCO BADARO	MUNICIPAL	97.186
MG	312660	FRANCISCO DUMONT	MUNICIPAL	67.489
MG	312670	FRANCISCO SA	MUNICIPAL	645.532
MG	312675	FRANCISPOLIS	MUNICIPAL	74.772
MG	312680	FREI GASPAR	MUNICIPAL	113.138
MG	312690	FREI INOCENCIO	MUNICIPAL	177.895
MG	312695	FREI LAGONEGRO	MUNICIPAL	31.232
MG	312700	FRONTEIRA	MUNICIPAL	243.145
MG	312705	FRONTEIRA DOS VALES	MUNICIPAL	121.410
MG	312707	FRUTA DE LEITE	MUNICIPAL	36.903
MG	312710	FRUTAL	MUNICIPAL	271.604
MG	312720	FUNILANDIA	MUNICIPAL	12.449
MG	312730	GALILEIA	MUNICIPAL	89.259
MG	312733	GAMELEIRAS	MUNICIPAL	116.926
MG	312735	GLAUCILANDIA	MUNICIPAL	36.924
MG	312737	GOIABEIRA	MUNICIPAL	98.127
MG	312740	GONCALVES	MUNICIPAL	23.759
MG	312750	GONZAGA	MUNICIPAL	86.890
MG	312760	GOUVEIA	MUNICIPAL	207.365
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	MUNICIPAL	3.573.486

MG	312780	GRAO MOGOL	MUNICIPAL	317.257
MG	312790	GRUPIARA	MUNICIPAL	69.296
MG	312800	GUANHAES	MUNICIPAL	851.517
MG	312810	GUAPE	MUNICIPAL	180.297
MG	312820	GUARACIABA	MUNICIPAL	56.157
MG	312825	GUARACIAMA	MUNICIPAL	5.602
MG	312830	GUARANESIA	MUNICIPAL	91.296
MG	312840	GUARANI	MUNICIPAL	42.855
MG	312850	GUARARA	MUNICIPAL	36.914
MG	312860	GUARDA-MOR	MUNICIPAL	65.812
MG	312870	GUAXUPE	MUNICIPAL	849.510
MG	312880	GUIDOVAL	MUNICIPAL	17.713

# Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano 2023  
Mês Agosto  
Tipo de consulta Fundo a Fundo

Entidade FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
CPF/CNPJ 01.155.430/0001-45  
Grupo GESTÃO DO SUS

Ação  
Ação Detalhada  
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS PARA O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM  
UF MG  
Município FORMIGA

Código IBGE 312610  
População 67.956 habitantes  
Ano Censo 2021

Prefeito(a) EUGÊNIO VILELA JÚNIOR  
Data Inicial Gestão 01/01/2017  
Secretário(a) GLEISON RIBEIRO FRADE

Presidente Conselho ANDRÉ PEREIRA COSTA

Comp.	Parcela	Nº OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Liquido	Motivo	Processo	Nº Proposta	Nº Portaria	Agões
	Única em 2023	819106	22/08/2023	MUNICIPAL	104	001155	0066240342	1.986.063,00	0,00	1.986.063,00		25000.121214/2023-44		1135	
								Total 1.986.063,00	0,00	1.986.063,00					



**Extrato por período**

Cliente: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Conta: 0115 | 006 | 00624034-2

Data: 23/08/2023 - 09:24

Mês: Agosto/2023

Período: 1 - 23

**Extrato**

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00 C

**Lançamentos do Dia**

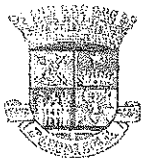
Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
23/08/2023	000001	CRED TED	1.986.063,00 C	1.986.063,00 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Aíô CAIXA: 0800 104 0104



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

## COMUNICAÇÃO INTERNA

**PARA: GABINETE DO PREFEITO**

**A/C: Marden de Oliveira Lima**

**DATA: 06/09/2023**

Prezado Senhor,

Solicito abertura de **crédito especial**, no valor de **R\$ 1.986.063,00** (um milhão, novecentos e oitenta e seis mil e sessenta e três reais), conforme discriminações abaixo:

01	PREFEITURA MUNICIPAL	
01.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
01.09.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.0001.2.778	Assist. Financeira da União destinada à compl. ao pagamento dos pisos profissionais da enfermagem	
319004 - 1605	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 56.392,98
319011 - 1605	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 28.196,51
319013 - 1605	Obrigações Patronais	R\$ 28.196,51
319016 - 1605	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 28.196,51
319113 - 1605	Obrigações Patronais	R\$ 28.196,51
339036 - 1605	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 28.196,51
339039 - 1605	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 1.788.687,47
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 1.986.063,00</b>

Obs.: Fica o Município de Formiga autorizado a incluir no Plano Plurianual para o período 2022/2025, dentro do programa: " Modernização Administrativa", a ação: "Assist. Financeira da União destinada à compl. ao pagamento dos pisos profissionais da enfermagem"

Para fazer face às despesas acima discriminadas, fica utilizado tendência ao excesso de arrecadação, conforme art.43, §1º, II da Lei 4320/64.

Atenciosamente,

  
 Natália Aparecida de Oliveira  
 Departamento de Orçamento

Recebido  
 06/09/2023  
 Bruna Fátima Borges  
 Secretária de Gabinete